



PROJETO DE LEI Nº 08 /2022

**"Autoriza o Município de Paiva, através do Poder Executivo, a celebrar Convênio de Cooperação Mútua com os municípios de Oliveira Fortes/MG, Aracitaba/MG, Mercês/MG e Santa Bárbara do Tugúrio/MG para gestão de associada de serviços públicos e contém outras providências"**

Bruno Vieira de Paula, Prefeito do Município de Paiva, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município de Paiva, através do Poder Executivo, autorizado a celebrar convênio de cooperação com os municípios de Oliveira Fortes/MG, Aracitaba/MG, Mercês/MG e Santa Bárbara do Tugúrio/MG, para gestão associada de serviços públicos, visando à execução de programas de trabalho de transferência de encargos e serviços, nos moldes do Termo de Convênio, cuja minuta fica fazendo parte desta Lei como Anexo Único.

§1º. São objetivos das ações a serem desenvolvidas: o estabelecimento de cooperação técnica entre as partes para elaboração de projetos básicos e/ou programas de melhorias e execução de serviços nos municípios.

§2º. A disciplina da gestão associada dos serviços públicos entre os Municípios Convenientes, com a contrapartida de serviços mensuráveis, bem como, as demais cláusulas previstas, a serem firmadas, restarão entabuladas, nos moldes do Termo de Convênio, cuja minuta segue anexa.

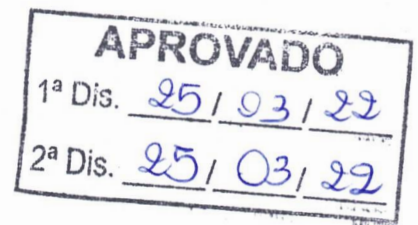
§3º. A implementação do convênio autorizado no *caput* deste artigo, objeto a ser executado em regime de mútua colaboração, far-se-á no período compreendido entre 01 de abril de 2022 a 31 de dezembro de 2024.

**Art.2º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e respectivas para os exercícios seguintes, suplementadas, oportunamente, se necessário.

**Art.3º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua Publicação.

Paiva – MG, 17 de março de 2022.  
BRUNO  
VIEIRA DE  
PAULA:08046  
017639  
Bruno Vieira de Paula  
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por BRUNO  
VIEIRA DE PAULA:08046017639  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=(EM  
BRANCO), ou=16636540000104,  
ou=AC PRODEMGE RFB,  
ou=Presencial, ou=RFB e-CPF A3,  
ou=Delegado, ou=Delegado, ou=Delegado,  
ou=Delegado, ou=Delegado,  
PAULA:08046017639



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIVA  
Gabinete do Prefeito

Praça Geraldo de Paiva, 22, Centro, Paiva – MG – CEP: 36195-000





II - No Município de Aracitaba - Iniciando pela estrada principal, tendo como ponto de referencia a Fazenda Morada da Lua e Fazenda da Olaria.

III - No Município de Oliveira Fortes - Na Comunidade do São Lourenço, iniciando na Igreja subindo o Morro da Sombra, até a Comunidade do Peão.

IV- No Município de Santa Bárbara do Tugúrio - Na Comunidade do Peão até a Comunidade de Paiva Reis.

### **CLÁUSULA TERCEIRA — DOS PROGRAMAS DE TRABALHO**

Os programas de trabalho serão desenvolvidos e executados em regime de cooperação entre os Convenentes, fixando-se como contrapartida entre o Município beneficiado o total de horas despendidas para a execução do trabalho, as quais compensar-se-ão, entre as partes, em outros serviços mensurados na mesma quantidade.

### **CLÁUSULA QUARTA — DA EXECUÇÃO.**

Os serviços, objeto convenial, executar-se-ão no cumprimento dos programas de trabalho a serem desenvolvidos em cooperação pelos Convenentes.

Os veículos, máquinas e equipamentos serão conduzidos e operados, exclusivamente, pelo Município prestador dos serviços, através de seu pessoal, cabendo as responsabilidades funcionais, sociais e civis ao Município de origem, inclusive quanto a eventuais defeitos mecânicos nos equipamentos utilizados.

Os serviços, na execução dos programas de trabalho, deverão ser objeto de solicitação formal, na dependência da disponibilidade do Município Convenente à efetiva prestação.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRAPARTIDA**

A contrapartida entre os Convenentes dar-se-ão através da compensação dos serviços executados em área beneficiada por horas trabalhadas na mesma quantidade, obedecendo aos programas de trabalho previamente estabelecidos. Excepcionalmente, a contrapartida entre os Convenentes poderá se dar através de compensação por materiais aplicados em obras de construção civil, com ênfase na recuperação e manutenção de estradas não pavimentadas.

### **CLÁUSULA SEXTA — DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes da execução dos serviços públicos, de que trata o presente Convênio, pelos Municípios Convenentes, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas nos respectivos orçamentos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA — DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**



Constituem direitos do Município Convenentes:

- a) Executar os serviços públicos, em atendimento aos programas de trabalho desenvolvidos, em áreas territoriais dos municípios convenentes, como objeto convenial;
- b) Receber a contrapartida do Município beneficiado pela execução dos serviços. por compensação também em serviços mensuráveis na mesma quantidade.

Constituem obrigações dos Municípios Convenentes:

- a) Desenvolver, em cooperação, o programa de trabalho em áreas municipais, atendendo interesse recíprocos;
- b) Executar os serviços em contrapartida, observando o número de horas trabalhadas pelo Município executor, em medida de serviço.

#### **CLÁUSULA OITAVA — DA VIGÊNCIA CONVENIAL**

O presente Convênio vigorará a partir da assinatura do presente convênio até 31 de dezembro de 2024.

#### **CLÁUSULA NONA — DA SUSPENSÃO CONVENIAL**

Qualquer dos Municípios Convenentes poderá suspender a execução do convênio quando não houver a efetiva contrapartida dos serviços executados por outros serviços mensuráveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA — DA RESCISÃO CONVENIAL**

O Convênio poderá ser rescindido:

- Unilateralmente, por qualquer dos Municípios Convenentes, quando o interesse público o exigir;
- Amigavelmente, por acordo entre os Municípios;
- Judicialmente, nos termos da legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO GESTOR DO CONVÊNIO**

Serão gestores do Convênio os (as) Secretários (as) Municipais de Obras, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666/93, aplicável, de forma analógica, na esfera municipal, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no presente termo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam as partes convenientes o presente Termo de Convênio de Cooperação, para a gestão associada de serviços públicos, em 02(duas) vias de igual teor e firma.

Paiva-MG, xxx de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx de 20xxx

**MUNICÍPIO DE PAIVA**  
**Bruno Vieira de Paula**  
**Prefeito**

**MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXXX**  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**Prefeito**



## JUSTIFICATIVA

Nobre Presidente,  
Senhores Vereadores,  
Senhora Vereadora,

Encaminho a esta Egrégia Casa do Povo, Projeto de Lei que: **“Autoriza o Município de Paiva, através do Poder Executivo, a celebrar Convênio de Cooperação Mútua com os municípios de Oliveira Fortes/MG, Aracitaba/MG, Mercês/MG e Santa Bárbara do Tugúrio/MG para gestão de associada de serviços públicos e contém outras providências .”**

Inicialmente cumpre ressaltar que a Constituição Federal autoriza a celebração de convênio entre os municípios em seu artigo 241, senão vejamos:

**“Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.”**

Sendo certo que o objeto do presente projeto se mostra juridicamente viável e considerando a pertinência da propositura face ao seu relevante interesse público, solicito a apreciação do incluso Projeto de Lei, na certeza de que após o trâmite legal, será ao final deliberado e aprovado pelos Nobres Pares.

No mais, renovo os protestos de elevada estima e distinta consideração.

BRUNO  
VIEIRA DE  
PAULA:080  
46017639

Assinado de forma digital por  
BRUNO VIEIRA DE  
PAULA:08046017639  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=(EM  
BRANCO), ou=16636540000104,  
ou=AC PRODEMGE RFB,  
ou=Presencial, ou=RFB e-CPF A3,  
ou=Secretaria da Receita Federal  
de Paulo de Paiva, ou=VIEIRA DE  
DE PAULA:08046017639  
Data: 2022.03.25 13:56:27 -03'00'

**Bruno Vieira de Paula**  
Prefeito Municipal